

PROJETO DE LEI Nº 058/2015, DE 02/06/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.437/2011, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROGRAMAS COM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO OU DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

1. RELATÓRIO:



Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 028/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal cuja pretensão é alterar a redação dos anexos I e II, da Lei nº 1437/2011, reduzindo 06(seis) vagas do cargo de Operador de Programas Sociais e criando 06(seis) vagas de Orientador Social e 01(uma) vaga de Especialista em Saúde – Psicólogo(a), conforme mencionado e descrito na Mensagem nº 066, de 13/10/2015, que encaminhou o projeto.

Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 066, de 13/10/2015, na qual constam os motivos das alterações propostas.

É certo, como dito pela Assessoria Jurídica, que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais, como é o caso em análise.

E, segundo se vê na Mensagem Legislativa nº 066, de 13/10/2015, que encaminhou o projeto, as alterações propostas atende o estabelecido na Norma

Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social –
NOB-RH/SUAS.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do projeto, conforme parecer de fls.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador relator, após minuciosa análise, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2.015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


MILTON SOARES

Presidente


LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

WALDICLEY SILVA DOS REIS

Membro